



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

**Birigui/SP, 09 de novembro de 2.016.**

## **Ofício Especial**

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa TUPAN GASES LTDA, ao edital do Pregão Presencial nº 113/2016.**

Senhor Licitante:

Informo que, respaldada pelas manifestações da Secretaria de Saúde e Secretaria de Negócios Jurídicos, decido pelo deferimento do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa ao Edital do Pregão Presencial nº 113/2016, que objetiva registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para locação de aparelho concentrador de oxigênio e fornecimento de oxigênio medicinal, destinados a Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Informa a empresa impugnante **TUPAN GASES** que:

[...] com a retificação apontada, o Edital passou a exigir do licitante certificado de autorização de funcionamento expedido pela ANVISA, além do cumprimento com os requerimentos de boas práticas de fabricação, tudo em conformidade com a RDC 69/2008, com as alterações introduzidas pela RDC 9/2010 e da legislação em vigor, porém que essa exigência não encontra respaldo na legislação vigente, conquanto referida autorização somente é exigível do fabricante de gás medicinal, de forma que a exigibilidade constante do edital somente é regular quando o licitante também for produtor ou participar de qualquer processo de fabricação. Por exclusão lógica, as empresas que não realizam produção, ou envase, ou de qualquer outra forma, participem do processo produtivo do gás medicinal, estão dispensadas de obtenção da AFE expedida pela ANVISA

Requer então a retificação do item 1.2.8 a fim de que a redação seja adequada às normas legais, exigindo-se a mencionada Autorização tão somente das empresas licitantes que, de alguma forma, realizem processo produtivo de gás medicinal.

Ao ser questionada, a Secretaria de Saúde através do Sr. Lucas Anderson Catarin, Chefe da Seção de Enfermagem, informou que:

**OBS 1:** *Informo que a solicitação da AFE é de exigência do fabricante de*



# *Prefeitura Municipal de Birigui*

CNPJ 46.151.718/0001-80

---

*gazes medicinais ou de qualquer empresa que participe em algum momento do processo de envase. As empresas que somente são distribuidores dos cilindros não necessitam apresentar a Autorização.*

***OBS 2:*** *Outro ponto a ser considerado é que a AFE é exigida independentemente se a empresa é atacadista ou varejista na comercialização de produtos eletromédicos, ou seja, caso a empresa que irá participar do certame apresente proposta para fornecimento do concentrador de oxigênio, a mesma estará obrigada a fornecer a AFE.*

A Secretaria de Negócios Jurídicos, corroborando tais informações, autorizou a retificação do edital.

**Desta forma em atenção à impugnação protocolizada, resta alterada a cláusula 1.2.8 do edital e, devido à solicitação da Secretaria de Saúde, também as cláusulas 16.1 do edital, 1.17 do Anexo V e 8.1 do Anexo VII (dotações orçamentárias) do processo *supra*.**

No mais, altera-se ainda a data, o horário e o local da realização do certame, conforme retificação anexa.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui. Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal  
Pregoeira Oficial